



# Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

LEI Nº 1.252

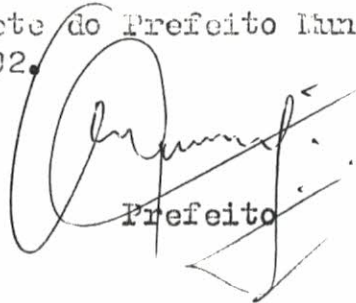
**EMENTA:** Autoriza o reajuste dos Servidores Públicos Municipais, Ativos e Inativos.

O Prefeito do Município de Canhotinho, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 80% (oitenta por cento) os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ativos e inativos que percebem o menor salário; passando estes a ter como piso Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros).
- Art. 2º - Fica estabelecido que os demais salários serão reajustados em 50% (cinquenta por cento).
- Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações constantes do Orçamento vigente.
- Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 1992.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canhotinho, e, 27 de agosto de 1992.

  
Prefeito

a) Carlos Alberto Gomes de Amorim.

